

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL |
SEGUNDO PERFIL 2022

INDICADORES DE
GOVERNANÇA
DA MIGRAÇÃO



As opiniões expressas nas publicações da OIM - Organização Internacional para as Migrações são dos autores e não reflectem necessariamente a opinião da OIM. As denominações utilizadas no presente relatório e a forma pela qual são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo as suas autoridades, nem tão pouco a respeito à delimitação de suas fronteiras ou limites. Quaisquer erros e omissões são da responsabilidade dos autores.

A OIM compromete-se pelo princípio de que a migração ordenada e em condições humanas beneficia os migrantes e a sociedade. Como organização intergovernamental, a OIM actua com os seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; promover o desenvolvimento social e económico através da migração; e garantir o respeito pela dignidade humana e bem-estar dos migrantes.

Edição: Organização Internacional para as Migrações
17 route des Morillons
P.O. Box 17
1211 Geneva 19
Switzerland
Tel.: +41.22.717 91 11
Fax: +41.22.798 61 50
Email: hq@iom.int
Internet: www.iom.int

Citação exigida: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2022. Indicadores de Governança da Migração Segundo Perfil 2022 – República Federativa do Brasil. OIM. Genebra.

ISBN 978-92-9268-502-7 (PDF)

© OIM 2022



Alguns direitos reservados. Este trabalho é disponibilizado por [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs 3.0 IGO License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/igo/legalcode) (CC BY-NC-ND 3.0 IGO).*

Para mais especificações por favor consultar [Copyright and Terms of Use](#).

Nenhuma parte desta publicação pode ser usada, reproduzida ou transmitida para fins que sejam primordialmente comerciais ou que envolvam compensação monetária, com exceção de fins educativos, por exemplo, para ser incluído em livros didáticos.

Autorizações: solicitações para uso comercial ou outros direitos and licenciamento devem ser encaminhados para publications@iom.int.

* <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/igo/legalcode>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL |
SEGUNDO PERFIL 2022

INDICADORES DE GOVERNANÇA DA MIGRAÇÃO

ÍNDICE

OBJETIVO // 6

INTRODUÇÃO // 7

MARCO CONCEITUAL // 9

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES // 10

ATUALIZAÇÕES DESDE 2018 // 12

PRINCIPAIS FONTES // 36

ANEXOS // 42

OBJETIVO

O MGI visa apoiar uma política de migração bem gerenciada, ajudando os países a avaliar a abrangência de suas estruturas de governança migratória e identificar prioridades no caminho a seguir.

As avaliações de acompanhamento MGI identificam os desenvolvimentos da política de migração que ocorreram desde as primeiras avaliações, ajudando assim os governos a acompanhar seu progresso nas prioridades nacionais, bem como os compromissos assumidos a nível regional e internacional.

O MGI pode ser usado para iniciar uma discussão com governos e outras partes interessadas relevantes no país sobre as estruturas de políticas de migração existentes. Pode ainda ajudar a avaliar se essas estruturas, que geralmente estão em funcionamento há vários anos, ainda abordam os principais desafios e oportunidades da realidade atual.

INTRODUÇÃO

Esta é uma era de mobilidade sem precedentes, e a necessidade de facilitar uma migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável está se tornando cada vez mais relevante¹. A necessidade de enfrentar os desafios e maximizar as oportunidades que essa mobilidade traz foi reconhecida com a inclusão da migração na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que destaca a contribuição positiva dos migrantes para o crescimento e o desenvolvimento inclusivo e sustentável. A migração está integrada em várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o fim da escravidão moderna e o enfrentamento da vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes. Entretanto, a referência central à migração nos ODS é a meta 10.7 sobre facilitar “uma migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável, inclusive através da implementação de políticas de migração planejadas e bem gerenciadas”².

A incorporação da meta 10.7 na Agenda 2030 criou a necessidade de definir “políticas de migração planejadas e bem gerenciadas”. É por isso que, em 2015, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) desenvolveu o Quadro de Governança da Migração (MiGOF). Este Quadro oferece uma visão concisa de uma abordagem ideal que permite a um Estado determinar suas necessidades ao governar bem a migração e de uma maneira que se adapte às suas circunstâncias³. O Quadro foi bem recebido pelos Estados membros da OIM no mesmo ano.

Em um esforço para operacionalizar o MiGOF, a OIM trabalhou com a Economist Impact para desenvolver os Indicadores da Governança Migratória (MGI), um conjunto padrão de aproximadamente 90 indicadores que ajuda os países a avaliar suas políticas migratórias e fazer avançar a conversa sobre como a migração bem governada poderia ser na prática.

O MGI ajuda os países a identificar boas práticas, bem como áreas com potencial para desenvolvimento futuro, e oferece percepções sobre recursos políticos que os países podem usar para desenvolver suas estruturas de governança migratória. Entretanto, o MGI reconhece que todos os países têm realidades, desafios e oportunidades diferentes que se relacionam com a migração. Portanto, o MGI não classifica os países na concepção ou implementação de suas políticas migratórias. Finalmente, o MGI não mede os resultados das políticas migratórias ou a eficácia institucional. Em vez disso, ele faz um balanço das políticas relacionadas à migração em vigor e opera como uma estrutura de *benchmarking* que oferece percepções sobre medidas políticas que os países possam querer considerar na medida que avançam em direção a uma boa governança migratória.

As avaliações de acompanhamento MGI visam mostrar o progresso que os países alcançaram em suas políticas de governança migratória desde sua primeira avaliação. Concretamente, este relatório apresenta um resumo das principais mudanças e conquistas que ocorreram nas estruturas de governança migratória da República Federativa do Brasil (doravante denominado Brasil), desde a primeira avaliação em 2018⁴, bem como as áreas com potencial para desenvolvimento futuro, conforme avaliado pelo MGI⁵.

Órgãos governamentais relacionados ao setor de migração, liderados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Estado, participaram do processo de consulta e validação da Avaliação de Acompanhamento do MGI no Brasil em 2021 e 2022. O relatório final recebeu contribuições do Banco Central do Brasil, da Polícia Federal do Brasil, do Observatório Migratório Internacional (OBMigra) e dos Ministérios da Cidadania e da Educação.

¹ Comité Permanente de Programas y Finanzas de la OIM, Décima Séptima Sessão (S/17/4 de 29 de setembro de 2015), Artigo 2.

² Conselho da OIM, Sessão 106ª, Marco de Governança da Migração (C/106/40 de 4 de novembro de 2015), página 1, nota de rodapé 1. Disponível em (em inglês): governingbodies.iom.int/system/files/en/council/106/C-106-40-Migration-Governance-Framework.pdf.

³ Ibid

⁴ OIM. Indicadores da governança migratória: Perfil da República Federativa do Brasil. Julho de 2018. Disponível em: www.migrationdataportal.org/overviews/mgi/brazil#0.

⁵ A iniciativa MGI é um programa de benchmarking de política liderado pela OIM e implementado com o apoio da Economist Impact. O financiamento é fornecido pelos Estados membros da OIM.

MARCO CONCEITUAL

MiGOF

O MiGOF da OIM estabelece os elementos essenciais para apoiar a migração planejada e bem gerida. Procura apresentar, de forma consolidada, coerente e abrangente, um conjunto de três princípios e três objetivos que, se respeitados e cumpridos, assegurariam uma migração humana, ordenada e benéfica para os migrantes e a sociedade.

PRINCÍPIOS

1. **Adesão às normas internacionais e respeito aos direitos dos migrantes.**
2. **Formulação de políticas usando evidências e uma abordagem integrada de governo.**
3. **Criação de parcerias para lidar com a migração e questões relacionadas.**

OBJETIVOS

1. **Melhorar o bem-estar socioeconômico dos migrantes e da sociedade.**
2. **Abordar de forma eficaz os aspectos relativos à mobilidade em situação de crises.**
3. **Assegurar que a migração aconteça de forma segura, ordenada e digna.**

Com base em

IGM

O QUE SÃO



Um conjunto de indicadores que oferece ideias sobre políticas que os países podem usar para fortalecer as suas estruturas de governança de migração.



Uma ferramenta que identifica boas práticas e áreas que poderiam ser melhor desenvolvidas.



Um processo consultivo que avança os diálogos sobre a governança da migração, esclarecendo como pode ser uma "migração bem gerida" no contexto da Meta 10.7 dos ODS.

O QUE NÃO SÃO



Não é uma classificação de países.



Não avalia os impactos das políticas.



Não é prescritivo.

Que apoia a medição de



META 10.7

“Facilitar a migração e a mobilidade de pessoas de forma ordenada, segura, regular e responsável, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.”



PRINCIPAIS
CONSTATAÇÕES

Os IGM estão compostos por cerca de 90 indicadores agrupados em 6 dimensões diferentes de governança de migração que se baseiam nas categorias de MiGOF:



DIREITOS DOS
MIGRANTES
PÁGINA 14

Os indicadores neste domínio analisam até que ponto os migrantes têm acesso a determinados serviços sociais, como saúde, educação e segurança social. Também analisa a reunificação familiar, o acesso ao trabalho e o acesso à residência e à cidadania. As convenções internacionais assinadas e ratificadas também estão incluídas.



ABORDAGEM INTEGRAL
DO GOVERNO
PÁGINA 18

Os indicadores nesta área avaliam os marcos institucionais, jurídicos e regulamentares dos países relacionados com as políticas de migração. Esta área também analisa a existência de estratégias nacionais de migração que estão em linha com os objetivos de desenvolvimento e supervisiona os esforços de desenvolvimento, assim como a transparência institucional e a coerência em relação à gestão da migração.



PARCERIAS
PÁGINA 22

Esta categoria concentra-se nos esforços dos países para cooperar em questões relacionadas à migração com outros Estados e com atores não governamentais relevantes, incluindo organizações da sociedade civil e o setor privado.



BEM-ESTAR DOS
MIGRANTES
PÁGINA 25

Os indicadores nesta área avaliam as políticas dos países em relação ao reconhecimento das qualificações educacionais e profissionais dos migrantes, as disposições que regulam a migração de estudantes e a existência de acordos bilaterais de trabalho entre os países. Os aspectos do envolvimento da diáspora no país de origem e remessas de migrantes também estão incluídos neste domínio.



DIMENSÃO DE MOBILIDADE
EM SITUAÇÕES DE CRISE
PÁGINA 29

Esta categoria analisa o tipo e o nível de preparação dos países quando enfrentam as dimensões de mobilidade das crises. As perguntas analisam os processos em vigor para nacionais e estrangeiros durante e após os desastres, incluindo se a assistência humanitária está disponível tanto para os migrantes quanto para os cidadãos nacionais.



MIGRAÇÃO SEGURA,
ORDENADA E REGULAR
PÁGINA 32

Esta área analisa o enfoque dos países na gestão da migração em termos de controle de fronteiras e políticas de fiscalização, critérios de admissão de migrantes, preparação e resiliência no caso de fluxos migratórios significativos e inesperados, assim como o combate ao tráfico de pessoas.

RESUMO EXECUTIVO DOS AVANÇOS DESDE 2018

Direitos dos migrantes (página 14)

Imigrantes tiveram acesso ao Auxílio Emergencial, um programa de transferência de renda em razão da pandemia de COVID-19, desde abril de 2020. Além disso, têm acessado também o Bolsa Família, substituído pelo Auxílio Brasil. Também foi regulamentado, entre outros, o direito à autorização de residência por tempo indeterminado para vítimas de tráfico de pessoas ou de trabalho escravo com a publicação da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nº87 de 2020. A Portaria MJSP nº 623 de 13 de Novembro de 2020 flexibilizou a documentação necessária para comprovar proficiência na língua portuguesa para fins de naturalização, desse modo, o certificado do exame CELPE-Bras⁶ do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não é mais a única forma de comprovação de proficiência.

Abordagem integral do governo (página 18)

No início de 2019, o MJSP, por meio da Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL), criou o Portal das Imigrações e o Sistema de Navegação Guiada sobre migração laboral. No mesmo ano, foi lançado o painel online “Perfil das solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero”, desenvolvido pelo MJSP e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), no marco da iniciativa Livres & Iguais da Organização das Nações Unidas. Desde 2018, o MJSP, em parceria com a OIM, tem publicado o Informe de Migração Venezuelana, com dados sobre os movimentos migratórios da população venezuelana imigrante.

Parcerias (página 22)

O Portal “América do Sul Aberta” (Suramerica Abierta) foi lançado pela Conferência Sul-Americana sobre Migração (CSM), com informações relevantes sobre medidas sanitárias e relativas à mobilidade humana no contexto da pandemia de COVID-19 em 12 países. A iniciativa é promovida em parceria com a OIM no marco da CSM e do Foro Especializado Migratório (FEM) do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

O Brasil participa do Processo de Quito, uma série de encontros regionais para coordenar a resposta dos estados-membros à crise migratória venezuelana. O país assinou a “Declaração de Quito sobre mobilidade de cidadãos venezuelanos na região” em 2018, na ocasião da primeira reunião do grupo. O documento recomenda fortalecer as políticas de acolhimento, coordenar esforços por meio de organismos internacionais; combater a discriminação e a xenofobia, fortalecer a legislação para promover os direitos dos migrantes, e fortalecer o papel do MERCOSUL e da Comunidade Andina.

Bem-estar socioeconômico dos migrantes (página 25)

Em 2019, a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do então Ministério da Economia, hoje Ministério do Trabalho e Previdência, simplificou o processo de abertura de MEI (Microempreendedor Individual) para imigrantes ao flexibilizar os documentos solicitados para os que desejarem se tornar MEI.

A Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) realizou em outubro de 2021 a quarta edição do curso “Gestão de Finanças Pessoais”, com o objetivo de ampliar a formação em educação financeira. Em novembro de 2020, o Banco Central (BCB) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em parceria com a OIM e o ACNUR também atualizaram e publicaram a quarta edição da Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados. A cartilha está disponível em português, inglês, francês, espanhol e árabe.

⁶ CELPE é a abreviação de Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a resolução nº 1 de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes no sistema público de ensino brasileiro. O Ministério da Educação (MEC), por meio de sua Secretaria de Educação Básica, inseriu migrantes como público prioritário no Edital MEC nº 17/2022, que tem como foco o fomento à oferta de Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional nas Instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Dimensões de mobilidade das crises (página 29)

O Governo Federal, de maneira coordenada, trabalhou na manutenção e no aprimoramento da Operação Acolhida, ação interministerial criada em 2018 com o objetivo de promover uma resposta humanitária ao fluxo de refugiados e migrantes venezuelanos na fronteira terrestre no Norte do País. A Operação é estruturada em torno de três eixos: 1) Ordenamento de Fronteira; 2) Abrigamento; 3) Interiorização. Por meio da Estratégia de Interiorização, que teve início em fevereiro de 2018, milhares de venezuelanos foram voluntariamente realocados da região de fronteira para municípios do país⁷.

A Portaria Interministerial MJ/MRE/MT/MESP nº 09 de 2018 flexibilizou as exigências documentais para solicitação de autorização de residência, facilitando a regularização por essa via. Em março de 2021, foi publicada a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19 de 2021, que simplifica autorização de residência temporária para venezuelanos.

Em junho de 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) reconheceu o cenário de grave e generalizada violação de direitos humanos no território venezuelano, decisão suficiente para o reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos de forma objetiva, nos termos do Inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 1997. Em outubro do mesmo ano, foi publicada a Resolução Normativa do CONARE nº 29 de 2019, que permitiu a adoção de procedimentos diferenciados na instrução e avaliação de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado manifestamente fundadas. A combinação desses mecanismos permitiu o reconhecimento de mais de 50 mil refugiados venezuelanos, em processamento em bloco, desde dezembro de 2019 até março de 2022.

Migração segura, ordenada e regular (página 32)

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) construiu um Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2019 e 2020. O Brasil participou na Ação Global para Prevenir e Abordar o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes (Glo.Act) entre 2015 e 2019, uma iniciativa com o objetivo de fornecer assistência às autoridades governamentais, organizações da sociedade civil, vítimas de tráfico e migrantes vítimas de contrabando. O país também participa do Programa Eurofront/OIM, cujo objetivo geral consiste na gestão integrada de fronteiras na América Latina, visando contribuir para um maior grau de segurança, respeito e proteção dos direitos humanos; e do projeto TRACK4TIP, cujo objetivo geral é melhorar a resposta da justiça criminal regional ao tráfico de pessoas nos fluxos migratórios dos países beneficiários, por meio de uma abordagem multidisciplinar e centrada na vítima, com ações nos níveis regional e nacional para identificar, prevenir e processar casos.

⁷ Enquanto parte de seus relatórios mensais, o Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade da Operação Acolhida, coordenado pelo Ministério da Cidadania, publicou o Informe Deslocamento de imigrantes Venezuelanos em Abril de 2022.



1

ADESÃO A PADRÕES INTERNACIONAIS E AO RESPEITO AOS DIREITOS DOS MIGRANTES

1.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

O Brasil possui uma legislação nacional que prevê o acesso dos imigrantes aos serviços de educação, de saúde e de assistência social independentemente de sua nacionalidade e da situação migratória. Esses direitos são garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei de Migração (Lei nº 13.445 de 2017) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 9.199, de 20 de Novembro de 2017), além das normativas próprias da Lei Nacional de Educação (Lei nº 9.394, de 1996), do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Lei de Migração não diferencia imigrantes em razão de sua situação migratória, seja entre uma situação regular e irregular, seja entre residentes por tempo determinado ou por tempo indeterminado.

O Brasil tem o SUS, criado pela Lei Nacional de Saúde (Lei nº 8.080 de 1990). Os imigrantes, independentemente do seu status legal, podem ter acesso a todos os níveis de atendimento em serviços de saúde, gratuitamente e cobertos pelo Estado brasileiro. O mesmo princípio não discriminatório se aplica ao SUAS, que coordena a proteção social dos cidadãos em situações de vulnerabilidade ou risco social nos níveis federal, estadual e municipal. A proteção social proporcionada pela assistência social é organizada em dois níveis:

(a) **Proteção Social Básica:** Um conjunto de programas, projetos e serviços de assistência social destinados a prevenir situações de risco ou vulnerabilidade social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Tem como principais equipamentos públicos, respectivamente, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que segundo o Censo SUAS 2020 são 8.417 por todo o país⁸. São organizados em serviços de proteção e atendimento integral à família, convivência e fortalecimento de vínculos, e proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; e é realizado um trabalho preventivo, registrando e acompanhando as famílias no território, incluindo-as no Cadastro Único e atendendo suas necessidades, como o fortalecimento de relações, o acesso a benefícios sociais e outros bens e serviços públicos;

(b) **Proteção Social Especial:** Um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção das famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos. É dividida em média e alta complexidade. A de média complexidade abarca um conjunto de serviços e um programa que objetivam reduzir os agravos, reparar danos, ressignificar as violações sofridas e contribuir com o fortalecimento da autonomia dos sujeitos e tem como unidades de referência os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são 2.749 (Census 2020). Esses centros ofertam os serviços de proteção e atendimento especializado a família e indivíduos; proteção social a adolescentes em medida sócio educativa de liberdade assistida e restrição de serviço a comunidade; proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; e serviço especializado em abordagem social. Esses serviços são direcionados a pessoas que tiveram os vínculos familiares e sociais fragilizados ou rompidos, e que possuem necessidades específicas que precisam ser atendidas. Tem por objetivo atender situações de risco pessoal e social e de violações de direitos de indivíduos e famílias, como violência, maus-tratos, abandono, tráfico de pessoas, situação de rua e discriminações. Já a proteção social especial de alta complexidade é composta por um conjunto de serviços de acolhimento, ofertados em diferentes modalidades e equipamentos, devendo assegurar proteção integral a indivíduos e/ ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem e atuar no resgate dos vínculos familiares e comunitários, ou para a construção de projetos de vida a partir de novas referências.

⁸ Para mais informações visitar ces.ibge.gov.br/.

Imigrantes têm direito ao acesso a todos os benefícios de assistência social, inclusive o Bolsa Família, que foi o principal programa federal de transferência de renda nos últimos anos. Atualmente, imigrantes podem ter acesso ao novo programa de transferência de renda, o Auxílio Brasil e ao Benefício de Prestação Continuada, que é destinado a pessoas com deficiência e pessoas idosas. Além disso, os imigrantes também puderam acessar o Auxílio Emergencial fornecido pelo Governo Federal no contexto da pandemia de COVID-19.

Em relação à regularização migratória, a Lei de Migração e seu Decreto Regulamentador ampliaram as hipóteses e condições para concessão de vistos e de autorizações de residência. “Para instruir o pedido de autorização de residência, o imigrante deverá apresentar [...]: (i) requerimento de que conste a identificação, a filiação, a data e o local de nascimento e a indicação de endereço e demais meios de contato; (ii) documento de viagem válido ou outro documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade [...]; (iii) documento que comprove a sua filiação, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado, exceto se a informação já constar do documento a que se refere o inciso II; (iv) comprovante de recolhimento das taxas migratórias, quando aplicável; (v) certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos; e (vi) - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos cinco anos anteriores à data da solicitação de autorização de residência” (Decreto nº 9.199, Art. 129).

Residentes temporários de algumas categorias podem renovar o prazo inicial de residência ou alterá-la para residência por prazo indeterminado. Para isso, o “órgão que concedeu a autorização de residência inicial poderá, por meio de requerimento do imigrante, promover a renovação do prazo inicial de residência pelo período de até dois anos ou a alteração do prazo de residência para prazo indeterminado” (Decreto nº 9.199, Art. 142). Também de acordo com o Decreto, a autorização de residência será por tempo indeterminado para: refugiados, apátridas, e vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho escravo (Arts. 156 e 158). No caso de crianças e adolescentes desacompanhados, o Decreto prevê que sua residência temporária tem duração até atingirem sua maioridade (18 anos), quando terão acesso a uma autorização de residência por tempo indeterminado, caso desejem permanecer no País (Art. 157).

Residentes por tempo indeterminado precisam renovar sua Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) a cada nove anos. Aqui vale ressaltar que as pessoas maiores de 60 anos e também as com deficiência têm direito a adquirir um CRNM sem prazo de validade e por tempo indeterminado. Caso o residente por tempo indeterminado fique mais de dois anos fora do país ininterruptamente, ele ou ela poderá perder sua residência permanente. “O imigrante será notificado a apresentar justificativa, e, caso não seja aceita, será instaurado procedimento de perda de autorização de residência com base no Art. 135, Inciso III, do Decreto nº 9.199⁹.

O Decreto Regulamentar da Lei de Migração nº 9.199 prevê a possibilidade de reunião familiar para solicitação de visto temporário (Art. 45) e para autorização de residência (Art. 142). Destina-se a: (a) cônjuges ou companheiros, sem qualquer discriminação, sob os termos da legislação brasileira; (b) filhos (desde que eles sejam menores de 18 anos de idade, estudantes menores de 24 anos de idade, ou de qualquer idade se eles forem dependentes economicamente); (c) parentes ascendentes ou descendentes até o segundo grau; ou (d) guardiões de um cidadão brasileiro. O Decreto Interministerial nº 12 de 2018, também regulamenta a autorização de residência para a reunião familiar e delinea a documentação necessária. De acordo com a Portaria, é possível a comprovação de união estável, por meio de uma série de documentos¹⁰ e não apenas união civil reconhecida; sem qualquer discriminação.

A Lei de Migração e o Decreto Regulamentador (Art. 233) dispõem das condições para naturalização. Em regra, após quatro anos de residência no país, os residentes por tempo indeterminado que reúnam

⁹ Para mais informações, visitar: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes.

¹⁰ Exemplos incluem: comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal, certidão de casamento religioso, disposições testamentárias, apólice de seguro de vida, escritura de compra e venda de imóveis, conta bancária conjunta, e certidão de nascimento de filho do casal.

outras condições podem requerer a cidadania, processo chamado de “naturalização”¹¹. Essas condições são: capacidade civil, conforme descrito no Código Civil brasileiro; capacidade comprovada de comunicação em português; e inexistência de condenação penal ou comprovação de reabilitação.

A Portaria MJSP n° 623, de 2020 (Art. 5°), flexibilizou a documentação necessária para comprovar proficiência na língua portuguesa. Além do certificado do exame CELPE-Bras do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o imigrante também pode apresentar certificado de “(b) conclusão de curso de educação superior ou pós-graduação, realizado em instituição educacional brasileira, credenciada pelo Ministério da Educação; (c) aprovação no Exame de Ordem, realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; ou (d) conclusão, com aproveitamento satisfatório, de curso de língua portuguesa direcionado a imigrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação” (Art. 5°).

A fim de comprovar proficiência em Português, podem ser aceitos os seguintes documentos: comprovante de conclusão do ensino fundamental ou médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos; nomeação para o cargo de professor, técnico ou cientista decorrente de aprovação em concurso promovido por universidade pública brasileira; histórico escolar ou documento equivalente que comprove conclusão em curso de ensino fundamental, médio ou supletivo, realizado em instituição de ensino brasileira, reconhecido pela Secretaria de Educação competente; ou diploma de curso de medicina revalidado por instituição de educação superior pública após aprovação obtida no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida aplicado pelo INEP¹².

A Polícia Federal e o Departamento de Migrações, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal, fornecem informações e orientações para realização dos serviços para obtenção de visto, autorização de residência, disposições especiais para cidadãos de países do MERCOSUL, status de refugiado e naturalização.

Além disso, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio de seu Portal Consular¹³, fornece informações sobre as opções de vistos disponíveis para viajar ao Brasil, bem como instruções para solicitação destes. As informações estão em português e inglês. As embaixadas e consulados podem apresentar informação sobre os requisitos de visto de diferentes formas, a depender do critério.

O Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFHD), por meio da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), norteia-se pela garantia do princípio da não-discriminação entre brasileiros e imigrantes no acesso a direitos e serviços públicos, como estabelece a Constituição Federal e a Lei de Migração, e trabalha para promover os direitos humanos dos imigrantes e refugiados acolhidos pelo Brasil, inclusive no que se refere aos direitos dos grupos com necessidades específicas de proteção, como mulheres, crianças, indígenas, pessoas LGBT, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

No Brasil, o voto é obrigatório. Brasileiros maiores de 18 anos residentes no exterior devem cumprir suas obrigações eleitorais (alistamento e voto, por exemplo). O voto no entanto, é facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos, maiores de 70 anos, e analfabetos. Ao brasileiro que possui domicílio eleitoral no exterior (Zona Eleitoral do Exterior), o exercício do voto é exigido apenas nas eleições para presidente e vice-presidente da República. A votação fora do território nacional é organizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com o apoio dos consulados ou das missões diplomáticas em cada país. O Código Eleitoral (1965) prevê como condição para a criação de mesas de votação no exterior o número mínimo de 30 eleitores. As missões diplomáticas ou repartições consulares comunicarão, aos eleitores votantes no exterior, o horário e o local da votação.

¹¹ Para mais informações, visitar: www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-naturalizacao.

¹² Ver Portaria MJSP n° 623, de 13 de novembro de 2020.

¹³ O Portal Consular se encontra disponível em: www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular.

Cidadãos brasileiros devem se inscrever na lista de eleitores da seção de votação por meio de plataforma online e consultar o consulado mais próximo para obter informações sobre o local e a programação da votação, bem como para verificar demais requisitos necessários para o registro, visto que o formato dos procedimentos pode variar entre países. As mesas de votação ficam localizadas em embaixadas, em consulados ou em outros serviços do governo brasileiro.

1.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

A implementação da legislação e a realização dos direitos se dá, entre outros, a partir da criação de normativas complementares, elaboração de materiais orientativos e realização de formações de servidores públicos por parte do Governo Federal. Essas orientações são incorporadas e complementadas pelos atores governamentais estaduais e municipais, que são corresponsáveis pela execução direta de políticas no âmbito de suas atividades. O Governo Federal elaborou documentos informativos com vistas a orientar assistentes sociais e outros servidores públicos quanto à prestação de serviços de assistência social para imigrantes. Nesse sentido, uma potencial área de desenvolvimento poderia ser a ampliação dos processos formativos dos servidores públicos na temática migratória, de forma periódica e com módulos iniciais e módulos mais específicos para determinadas áreas de gestão e atendimento na ponta. Essa iniciativa poderia ser incorporada a programas já existentes, como o programa de formação permanente de servidores do SUAS chamado “Capacita SUAS”¹⁴. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por exemplo, prevê conteúdos sobre migração e deslocamentos populacionais¹⁵.

Um exemplo de capacitação de gestores públicos federais em migrações internacionais foi o “Primeiro Curso de Especialização em Migrações e Refúgio: Direito, Trabalho e Cidadania em perspectiva comparada” (2020-2022), promovido pela Universidade de Brasília em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Observatório das Migrações Internacionais. Destaque-se, nesse contexto, iniciativa da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que tenciona disponibilizar, no ano de 2022, em sua plataforma digital de formações continuadas de professores (Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação)¹⁶, um Curso de Aperfeiçoamento de 180h (cento e oitenta horas) voltado para a temática da educação em contexto de migrantes, consoante à Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Trata-se de aperfeiçoamento de estudos para professores com a finalidade de auxiliar no processo de integração dos estudantes estrangeiros em idade escolar residentes no território brasileiro.

No Brasil, a Constituição Federal determina que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (Art. 5º, Inciso XLII). Dessa forma, desde a década de 1990, a legislação brasileira considera passíveis de punição crimes cometidos por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou país de origem. Essa legislação também se aplica a atos discriminatórios, incluindo racismo e xenofobia, realizados contra imigrantes¹⁷. No âmbito do MMFDH, a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, de 2003 é implementada e monitorada por meio de sua Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Além disso, a Secretaria conta com o Conselho Nacional de Promoção de Igualdade Racial, de caráter consultivo e participativo e que tem o objetivo de propor políticas e ações de promoção da igualdade racial. Uma possível esfera de ação seria a inclusão de imigrantes como beneficiários diretos da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como buscar garantir sua representação no Conselho.

¹⁴ Para mais informações sobre o programa CapacitaSUAS, visite: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/gestao-do-suas/gestao-do-trabalho-1/capacitasuas>.

¹⁵ Para ler a BNCC, visite: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.

¹⁶ Para mais informações sobre o BNCC, visitar: avamec.mec.gov.br/#/.

¹⁷ A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, declaram conjuntamente que crimes de discriminação ou preconceito cometidos em razão de raça, cor, etnia, religião ou país de origem será punido. Também definem a pena e/ou tempo de confinamento dado a cada tipo de crime.



2

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E APLICAÇÃO DE UM ENFOQUE INTEGRAL DE GOVERNO

2.1. Governança da migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

A Lei nº 13.844, de 2019, determinou a reestruturação da administração pública federal, principalmente a partir da mudança de ministérios e suas competências. Esse processo gerou uma transferência de atribuições relativas à migração laboral do então Ministério do Trabalho para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Integram a estrutura básica do MJSP a Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Justiça (Senajus), na qual está inserido o Departamento de Migrações (DEMIG), composto, por sua vez, por quatro Coordenações-gerais (a) de Política Migratória; (b) do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare); (c) de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes; e (d) de Imigração Laboral. No âmbito de suas competências, o DEMIG é também responsável pelos processos de naturalização, solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, reconhecimento de apatridia e expulsões. O CONARE, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) são órgãos colegiados de natureza deliberativa, normativa e consultiva.

O CONARE¹⁸ é um órgão colegiado que delibera sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. Além do MJSP, que ocupa a presidência, o Comitê é composto pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério do Trabalho (MT), Polícia Federal (PF) e representante da sociedade civil, atualmente Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo. Além desses membros com direito a voto, o CONARE é integrado pelo ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), membro convidado com direito à voz, mas não ao voto.

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, criado ainda na constância da Lei nº 6.815, de 1980. Ele é integrante da estrutura básica do MJSP, na forma disposta no Art. 38 da Lei nº 13.844 de 2019, cujas principais atribuições são: (a) formular a política nacional de imigração, (b) coordenar e orientar as atividades de imigração laboral, (c) promover e elaborar estudos relativos à imigração laboral, (d) recomendar as condições para atrair mão de obra imigrante qualificada, (e) emitir resoluções de caráter normativo.

O colegiado do CNIg possui seis membros, assim como Polícia Federal, representantes de empregadores, centrais sindicais e a comunidade científica e tecnológica. Em 2022, os ministérios membros são: MJSP, MRE, MEC, o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania, e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações MCIC. As organizações de empregadores são representadas pela: Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio, Serviços e Turismo e pela Confederação Nacional de Instituições Financeiras. As entidades dos trabalhadores são representadas pela: Central Única dos Trabalhadores, pela União Geral dos Trabalhadores e pela Força Sindical, além da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, representando a comunidade científica e tecnológica.

A Coordenação do CNIg pode convidar organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e organizações internacionais a participar nas reuniões de forma ativa, sem direito a voto. Desde 2018, o CNIg se reuniu ao menos cinco vezes ao ano. Câmaras Especializadas podem ser estabelecidas com o objetivo de tratar de matérias específicas relacionadas à imigração, na forma de ato do colegiado, de caráter temporário e duração não superior a um ano; e limitadas a três operando simultaneamente.

¹⁸ Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, art. 2º.

A SENAJUS conta também com o CONTRAP, instituído em 2013¹⁹, órgão colegiado responsável por “articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas”²⁰. Sua composição foi instituída pelo Decreto nº 9.833, de 2019, e seu comitê conta com os seguintes membros: (a) Secretário Nacional de Justiça, que preside o colegiado; (b) Ministério das Relações Exteriores (MRE); (c) Ministério da Cidadania (MC); (d) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); e (e) três representantes de organizações da sociedade civil. No biênio de 2020-2022, a sociedade civil é representada por: Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad); Instituto ECOVIDA; e 27 Million Brasil - The Justice Movement.

O MRE é responsável pela condução da política externa e das relações internacionais do Brasil nos planos bilateral, regional e multilateral. Tem relevante atuação na política migratória em termos de brasileiros no exterior, vistos humanitários e enfrentamento ao tráfico de pessoas internacional. Como mencionado anteriormente, no MRE existem diversas áreas que abordam a gestão migratória, de acordo com a reestruturação administrativa que ocorreu em 2019²¹. Destaca-se a Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania, na qual se encontram os Departamentos: (a) Consular; (b) de Direitos Humanos e Cidadania, no qual se encontra a Divisão de Cidadania (Dcid); (c) das Nações Unidas, que conta com a Divisão das Nações Unidas I, II e III; (d) e de Segurança e Justiça, dentro do qual está a Divisão de Controle Imigratório²².

Em relação às políticas destinadas aos brasileiros no exterior, a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017) inclui o quadro jurídico para a gestão da emigração (brasileiros no estrangeiro). Até 2018 havia uma Subsecretaria Geral para Comunidades de Brasileiros no Exterior. Atualmente, a Divisão de Assistência Consular da Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania é o órgão responsável pelo apoio à população brasileira no exterior. Por sua vez, também existe o Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE)²³, criado em 2010 como um conselho consultivo destinado a manter um diálogo regular com brasileiros no exterior e apoiar no seu diálogo com o MRE. A última Conferência de Brasileiros no Exterior foi realizada em 2018, em sua sexta edição.

Em relação à elaboração de políticas baseada em evidências, o Brasil conta com diversas fontes de coleta, sistematização e divulgação de dados qualificados. O Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE) é o responsável pelo Censo Demográfico Nacional. Ao longo dos anos, o questionário do Censo Nacional incorporou variáveis migratórias²⁴. Em 2010, o questionário básico não incluiu perguntas sobre o país de origem. No entanto, o questionário amostral continha uma seção denominada “Migração Doméstica e Internacional”. Esta seção abrangeu local de nascimento (cidade, estado e país), nacionalidade (brasileira, estrangeira com cidadania brasileira, estrangeira), ano de chegada ao Brasil, e tempo de residência contínua no local de moradia atual (cidade, estado e país) (IBGE, 2010a). A análise estatística apresentada pelo IBGE (2010b) não desagrega a variável “país de origem”, e não foram coletadas informações sobre a motivação para migrar. O resultado disponível é a quantidade total de estrangeiros na amostra do censo.

O Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) foi criado em 2013 a partir de uma parceria entre o então Ministério do Trabalho e a Universidade de Brasília (UnB). Os objetivos do Observatório são ampliar o conhecimento sobre os fluxos migratórios internacionais no Brasil e apontar estratégias para políticas públicas relacionadas, incluindo imigração internacional para o Brasil, emigração brasileira para outros países, e migração de retorno de brasileiros²⁵. Por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MJSP, MRE, Ministério da Economia, IBGE, UnB e Polícia Federal, o Estado Brasileiro conta com um

¹⁹ Ver Decreto nº 7.901, de 4 de Fevereiro de 2013.

²⁰ O CONTRAP foi instituído pelo Decreto nº 7.901 (2013), e é atualmente regido pelo Decreto nº 9.833 (2019). Para mais informações, visite: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/conatrap/conatrap.

²¹ Ver Decreto nº 9.683, de 2019.

²² O organograma do CRBE está disponível em: www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/administrativo/20210201-organograma-port.pdf.

²³ O website do CRBE está disponível em: crbe.world/.

²⁴ Para mais informações, visitar: seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-palavra-chave/populacao/813-imigracao.html.

²⁵ Para mais informações, visitar: portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio.

monitoramento estatístico no país de dados socioeconômicos e demográficos de refugiados e imigrantes de forma mais tempestiva (mensalmente) e de conjuntura (quadrimestral, trimestral e anual). O site do OBMigra está hospedado no Portal da Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Em 2019, o site foi renovado, tornando-o mais acessível e a navegação e procura de informações mais dinâmicas. Por meio do OBMigra, a SENAJUS publica relatórios periódicos sobre imigração. Esses relatórios incluem o número de solicitações de visto de trabalho recebidas, com recortes de idade, sexo, educação, profissão, origem e destino, juntamente com seu status de aprovação²⁶.

A página “Refúgio em Números”²⁷ disponibiliza, desde 2016, dados sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado recebidas, bem como das decisões em processo de refúgio (com destaque para números de refugiados reconhecidos). Também são realizadas publicações periódicas com análise do refúgio no Brasil, que possuem variáveis de gênero.

Desde 2018, fruto de uma parceria com a OIM, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) tem publicado o Informe de Migração Venezuelana, que divulga, periodicamente, dados acumulados desde 2017 sobre os movimentos migratórios dessa população, como entradas e saídas do país, e registros de residência e solicitações de reconhecimento da situação de refugiado. No início de 2019, o MJSP através da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL) criou o Portal de Imigração e o Sistema de Navegação Guiada sobre migração laboral. Nesse mesmo ano, o MJSP desenvolveu, em conjunto com o ACNUR, uma Plataforma Interactiva de Decisões sobre Refúgio que contém variáveis de gênero. No mesmo ano, o CONARE, juntamente com o ACNUR e a iniciativa das Nações Unidas Livres & Iguais, promoveu uma conferência denominada “Perfil das Solicitações de Refúgio Relacionadas à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero”, contendo variáveis de gênero e sexualidade.

2.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Desde a avaliação anterior do MGI em 2018, houve avanços na regulamentação de diversos temas da Lei de Migração, em complementação a seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 9.199, de 2017), como observado na atuação integrada do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) com outros ministérios na construção de portarias interministeriais, em especial junto ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República.

O Art. 120 da Lei de Migração prevê o estabelecimento de uma Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida para coordenar e articular ações em cooperação com os governos estaduais e municipais, além da participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e o setor privado. A implementação da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apátrida ocorre e se materializa diariamente por meio de atos normativos e de ações concretas dos entes federativos e da própria sociedade civil. Embora ainda não haja um decreto específico para a regulamentação do Art. 120, a política migratória se concretiza nas diversas portarias ministeriais e interministeriais, em resoluções do CONARE e do CNIg, na governança da Operação Acolhida, entre outros. Desde 2018, o Governo Federal tem exercido suas competências de forma a adequar a legislação prévia à Lei de Migração, aprimorando a política migratória brasileira e a sua governança.

Similar ao que ocorre no desenvolvimento de políticas e estratégias específicas para migração, é importante considerar a inclusão da população migrante nacional e internacional, incluindo a população migrante vulnerável e em situação de risco, em outras políticas pertinentes. Por exemplo, uma potencial área para desenvolvimento é a incorporação da dimensão da mobilidade humana na Política Nacional de

²⁶ Os relatórios incluem dados estatísticos de diferentes bases de dados do Governo Federal: bases de dados da Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL), do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Sistema de Tráfego Internacional (STI), do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) e Sistema de Solicitação de Refúgio (Sisonare) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, juntamente com as bases de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Carteira de Trabalho e Previdência Social e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério da Economia.

²⁷ Governo do Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros.

Desenvolvimento Regional (Decreto nº 9.810, de 30 de Maio de 2019), por meio de ações direcionadas para integrar os migrantes ou para criar estratégias de desenvolvimento para explorar os benefícios da migração.

A Lei de Migração tem como diretriz o incentivo à efetiva integração dos imigrantes. A principal ação nesse sentido está consolidada na resposta à crise migratória venezuelana, por meio da Operação Acolhida. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) tem realizado, em conjunto com a OIM, com o ACNUR e com atores da sociedade civil, ações específicas visando à integração da população migrante em território nacional, a exemplo de capacitações em educação financeira que ocorrem desde 2019. Aproveitar as lições aprendidas com a atenção a essa população para a estruturação de políticas públicas abrangentes é uma área em potencial para desenvolvimento futuro.

3

CONSTRUÇÃO DE PARCERIAS PARA LIDAR COM A MIGRAÇÃO E QUESTÕES RELACIONADAS

3.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

O Brasil possui acordos com outros países nos níveis regional e internacional sobre desenvolvimento técnico e social, tais como trabalho e migração. O Brasil tem uma agência dedicada à gestão da cooperação internacional, a Agência Brasileira de Cooperação.

Os países com Memorando de Entendimento (MdE) e projectos centrados em temas de migração com o Brasil incluem, mas não estão limitados a, Alemanha, Espanha, França, Itália, e Japão. MdEs adicionais sobre troca de informações dentro da temática de migração estão em negociação com a Colômbia, Panamá e República Dominicana desde Julho de 2022.

O Brasil assinou em 2021 o “Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)”, cujo objetivo consiste em facilitar a concessão de visto e autorizações de residência, bem como a circulação de pessoas nos países do grupo²⁸. A CPLP é formada por nove membros: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

O Brasil também é membro do MERCOSUL²⁹, uma aliança econômica regional com outros países sul-americanos, criado com o objetivo inicial de propiciar um espaço comum que gerasse oportunidades comerciais e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional. A esse objetivo inicial, foram somando-se outros, relacionados a questões migratórias, trabalhistas, culturais, sociais, entre outras.

No âmbito do MERCOSUL, foi assinado, em 2019, o acordo operacional sobre intercâmbio de dados migratórios, o qual está em fase de promulgação pelos países³⁰.

O Decreto nº 6.975, de 2009, promulga o “Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, Estado Plurinacional da Bolívia e Chile. Ele prevê que “os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste Acordo” (Art. 1º), bem como estabelece as condições para tal. As condições facilitadas para residência se aplicam aos países: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai.

Ainda, o Acordo sobre Documentos de Viagem e de Retorno dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, de 2015, reconhece “a validade dos documentos de identificação pessoal de cada Estado Parte e Associado do MERCOSUL [...] como Documento de Viagem hábil para o trânsito de nacionais e/ou residentes regulares dos Estados Partes e Associados do MERCOSUL em seus territórios” (Art. 1º). Vale ressaltar que a Lei de Migração brasileira (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) estabelece uma regulamentação específica para residentes fronteiriços.

²⁸ Para mais informações, visitar: agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-07/acordo-facilitara-circulacao-de-pessoas-em-paises-de-lingua-portuguesa.

²⁹ O MERCOSUL é composto por cinco estados membros soberanos: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela (atualmente suspensos em todos os direitos e obrigações inerentes a sua condição de Estado Parte do MERCOSUL, de acordo com as disposições do segundo parágrafo do Artigo 5 do Protocolo de Ushuaia); e sete Estados associados: Suriname, Guiana, Colômbia, Equador, Peru, Chile e Estado Plurinacional da Bolívia (em processo de adesão).

³⁰ Para mais informações, visitar: agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-07/mercosul-deve-assinar-acordo-para-compartilhar-consulados-pelo-mundo.

O Brasil também faz parte da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social do MERCOSUL, juntamente com a Argentina, Paraguai e Uruguai (2015). O Decreto nº 5.722 de 2006, promulga a Convenção e estabelece que os direitos de segurança social dos trabalhadores que tenham prestado serviços nos países membros, juntamente com suas famílias, sejam reconhecidos. A Convenção contempla trabalhadores de qualquer nacionalidade, desde que sejam residentes no território de um dos Estados membros e tenham prestado serviços em tais países.

As reuniões anuais da Conferência Sul-Americana sobre Migração (CSM), nas quais 12 países³¹ discutem questões de migração, frequentemente o acordo de mobilidade do MERCOSUL com trabalhos de pesquisa e grupos de trabalho, e seus resultados são incorporados pelos estados membros. Por meio do MRE, o Brasil participa todos os anos da CSM. Atualmente são membros do CSM: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela. Guiana e Suriname foram incorporados como membros na penúltima edição do CSM, que aconteceu em 2018 em Sucre, Bolívia. As edições de 2019 e 2020 não ocorreram. Em 2021, o Brasil esteve presente na décima nona reunião da CSM, que foi realizada nos dias 25 e 26 de agosto e foi presidida pela Argentina. O tema este ano foi “Migração e acesso a direitos. Os desafios da região perante a pandemia de COVID-19. Experiências, lições e um olhar para o futuro”³².

Foi lançado o Portal “América do Sul Aberta” (Suramerica Abierta), lançada pela CSM, com informações relevantes sobre medidas sanitárias e relativas à mobilidade humana no contexto da pandemia de COVID-19 em 12 países. A iniciativa é promovida em parceria com a OIM no marco da CSM e do Foro Migratório Especializado do MERCOSUL.

O Decreto n.º 8.358 de 2014 promulga o texto da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social, que foi assinado pela República Federativa do Brasil em Santiago do Chile em 2007. A convenção permite aos cidadãos dos estados membros o acesso a uma série de prestações de seguridade social e de assistência social além das fronteiras, incluindo pensões para pessoas idosas³³. Relativamente aos acordos bilaterais, o Brasil tem acordos de segurança social com os seguintes países: Bélgica, Canadá, Cabo Verde, Chile, França, Alemanha, Grécia, Itália, Japão, República da Coreia, Luxemburgo, Portugal, Espanha e Estados Unidos da América. O Brasil tem também um acordo com o Estado do Québec.

O Brasil participa do Processo de Quito³⁴ desde 2018, uma série de encontros regionais para coordenar a resposta dos estados membros à crise migratória venezuelana. Em setembro de 2018, o Brasil, junto à Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, e Uruguai, assinou a “Declaração de Quito sobre a Mobilidade Humana dos Cidadãos Venezuelanos na Região” na ocasião da primeira reunião do grupo. O documento recomenda fortalecer as políticas de acolhimento, coordenar esforços por meio de organismos internacionais, combater a discriminação e a xenofobia, fortalecer a legislação para promover os direitos dos migrantes, e fortalecer o papel do MERCOSUL e da Comunidade Andina.

O Brasil está representado na OIM e no Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Em outubro de 2020, o Brasil foi eleito presidente do Comitê Executivo do ACNUR, posição que ocupou por um ano.

³¹ Atualmente, os seguintes países são membros do CSM: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, e República Bolivariana da Venezuela. Guiana e Suriname foram incorporados como membros na penúltima edição do CSM, que ocorreu em 2018 em Sucre, Estado Plurinacional da Bolívia.

³² Para mais informações, visitar: csmigraciones.org/es/eventos/xix-conferencia-suramericana-de-migraciones-dia-i.

³³ Os membros atuais são: Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana, Uruguai e República Bolivariana da Venezuela.

³⁴ Para informações sobre o Processo de Quito, visitar: procesodequito.org/pr/o-que-fazemos.

3.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

A construção de espaços de troca entre organizações governamentais e não-governamentais de diferentes regiões do país é uma área com potencial para desenvolvimento futuro. Um exemplo são os editais de políticas públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que contém linhas de ação para execução pela sociedade civil. Outro exemplo seria a participação de organizações da sociedade civil em conselhos e comitês com temas atinentes à migração e o refúgio, que se dão não apenas no nível federal, mas também no nível estadual e municipal. A articulação entre as esferas governamentais junto à sociedade civil tem o condão de fortalecer e dinamizar a implementação e o aprimoramento da política migratória brasileira.

Em relação à presença de comunidades brasileiras no exterior e o exercício do voto, o MRE por meio da Divisão de Assistência Consular, sistematiza internamente os dados de participação eleitoral no exterior ano a ano. Além disso, o próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mantém uma página ativa com dados sobre a comunidade brasileira no exterior cadastrada para voto. Os dados fazem parte de uma boa prática de transparência ativa por prática do TSE. A publicização desses dados tem o objetivo de estimular políticas para emigrantes brasileiros, por meio da disponibilização de múltiplas variáveis como país de votação, número de eleitores, faixa etária, sexo, estado civil e grau de escolaridade. Isso poderia subsidiar o diálogo com essas comunidades e ampliar o monitoramento e avaliação das políticas existentes para esse público.



4

FOMENTO AO BEM-ESTAR SOCIOECONÔMICO DOS MIGRANTES E DA SOCIEDADE

4.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

A Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017) tem como um de seus princípios o acesso igualitário e gratuito ao trabalho (Art. 3, Inciso XI) e garante os direitos trabalhistas a todas as pessoas imigrantes (Art. 4, Inciso XI), independentemente de sua nacionalidade ou de sua condição migratória. A população imigrante tem os mesmos direitos trabalhistas e proteção social e previdenciária que brasileiros. Em geral, imigrantes com autorização de residência temporária e/ou por prazo indeterminado, inclusive para fins de estudo³⁵, para fins de estudo, podem trabalhar no país.

O Conselho Nacional de Imigração possui câmara especializada instituída para estudar e propor medidas de atração de mão de obra qualificada em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional³⁶. O Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores (MRE) apresenta os diferentes tipos de vistos para imigrar ao Brasil. A área “Migração” do site institucional da polícia federal³⁷ fornece informações sobre condições de visto, residência e refúgio, bem como disposições especiais para cidadãos de países do MERCOSUL.

Como alternativa para pequenas empresas de até duas pessoas, o Brasil possui a modalidade de “Microempreendedor Individual” (MEI), que permite a formalização de atividades antes comuns ao mercado de trabalho informal, bem como a garantia de acesso aos benefícios da previdência social e a conformidade fiscal. Os residentes por prazo indeterminado devem seguir etapas burocráticas simplificadas para a criação da microempresa e pagar as taxas e impostos correspondentes. Os MEIs imigrantes têm os mesmos direitos que os nacionais. Em 2019, a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do então Ministério da Economia, hoje Ministério do Trabalho e Previdência, simplificou o processo de abertura de registro como MEI para imigrantes ao flexibilizar os documentos solicitados para imigrantes que desejam se tornar MEI³⁸.

O Brasil formalizou critérios para o reconhecimento de qualificações de instituições estrangeiras, mas esse procedimento não abrange todas as profissões. O processo de revalidação de títulos universitários e profissionais em nível de graduação obtidos no exterior, seja por nacionais ou não nacionais, requer um procedimento junto a uma universidade pública. No nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, o processo de revalidação pode ser feito por universidade pública ou privada. As especificidades burocráticas de cada processo podem variar de acordo com a universidade responsável.

Em algumas áreas, o processo de reconhecimento de diplomas é facilitado para imigrantes ou brasileiros que realizaram sua formação em países membros do MERCOSUL, pois desde 2018 existe um quadro comum de acreditação como parte dos acordos regionais, o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL)³⁹. Os cursos de graduação de sete áreas acadêmicas foram avaliados, credenciados e incluídos no banco de dados do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação via MERCOSUL. Esse banco de dados traz a lista de instituições acadêmicas credenciadas junto aos membros do MERCOSUL. As áreas contempladas incluem: agronomia, arquitetura, enfermagem, engenharia, medicina, odontologia, e veterinária. Cursos que não estão previamente credenciados neste

³⁵ O artigo 11 da Portaria Interministerial nº 7 de 2018 prevê que “Ao imigrante residente para fins de estudo será permitido o exercício de atividade remunerada compatível com a carga horária do curso, estágio ou intercâmbio, nos termos da legislação vigente”.

³⁶ Ver Resolução Administrativa do CNlg nº 03/2019.

³⁷ Para mais informações, visitar: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao

³⁸ Para mais informações, visitar: agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/imigrantes-se-cadastraram-como-mei-com-regras-simplificadas.

³⁹ “O Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL) é resultado de um Acordo entre os Ministros de Educação de Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Estado Plurinacional da Bolívia e Chile, homologado pelo Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL através da Decisão CMC nº 17/08.” Disponível em: www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/arcu-sul.

banco são avaliados por meio de indicadores e padrões construídos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), em conjunto com o MEC, para alinhar o conteúdo curricular e garantir a qualidade acadêmica.

Além do reconhecimento acadêmico do diploma, algumas profissões são regulamentadas por conselhos ou ordens de classe, como advocacia e grande parte das profissões da área da saúde. Algumas profissões podem exigir provas adicionais para aprovação do registro profissional. Esse é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), condição para exercício regular da profissão de advogado. Adicionalmente, o Brasil tem um mecanismo diferenciado para a medicina, além da revalidação de diploma, sendo a prova “Revalida”⁴⁰ realizada pelo INEP/MEC, exigência para imigrantes e brasileiros que obtiveram seus diplomas de medicina fora do país e desejam exercer sua profissão no Brasil – aos aprovados no “Revalida” fica dispensada a revalidação de diploma por universidade pública no Brasil.

Tanto nas instituições de ensino superior públicas (que são gratuitas) quanto nas privadas, não há restrições para a inscrição de estudantes internacionais, tampouco existe uma diferenciação de custos e taxas para este grupo. Todos os alunos podem se inscrever nas bolsas federais e estaduais nas mesmas condições. Em termos das condições de admissão, as universidades podem optar por avaliar os candidatos estrangeiros de forma diferente dos nacionais. As decisões podem considerar os sistemas de notas de seu país de origem, pontuando os exames de admissão em uma curva, além de outras condições impostas por cada universidade. Algumas universidades, por exemplo, estabelecem procedimentos facilitados para refugiados, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado e imigrantes em situação de vulnerabilidade ingressarem no ensino superior. Desde 1965, o MEC possui um Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) para promover a vinda de estudantes internacionais para estudar no Brasil.

Destaca-se, nesse contexto, a Publicação da Resolução n.º 1, de 2020, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Além disso, o MEC, por meio de sua Secretaria de Educação Básica, inseriu, como público prioritário, no Edital MEC n.º 17/2022, os migrantes e refugiados. O Edital n.º 17/2022 tem como foco o fomento à oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional nas instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Com esta priorização, as instituições públicas selecionadas poderão realizar ofertas de cursos de EJA (ensino fundamental e ensino médio) integrada à educação profissional (cursos de qualificação profissional ou cursos técnicos) para o público refugiado e migrante que tenham acima de 15 anos e não possuam a educação básica completa.

Em termos de direito à bancarização e à segurança financeira, o Brasil possui um processo bem estruturado de envio e recebimento de remessas e tem avançado na facilitação desse procedimento, de acordo com as recomendações do “Roteiro do G-20 para Melhorar os Pagamentos Transfronteiriços (2020)”. A iniciativa do G20 da qual o Brasil faz parte, se propõe a aprimorar os processos internacionais de realização de pagamentos transfronteiriços, incluindo remessas, a fim de encontrar soluções para transações mais baratas, rápidas, inclusivas e transparentes.

De acordo com a regulação do Banco Central do Brasil (BCB), quaisquer documentos de identificação reconhecidos pela legislação brasileira são documentos hábeis para abertura de conta. Assim, não há impedimento legal ou regulatório a que os bancos realizem a identificação de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, para fins de abertura de contas, com base nos seguintes documentos: (a) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM); (b) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM); e (c) Protocolo de Refúgio. Além disso, a abertura de contas e a oferta de produtos e serviços financeiros a clientes dependem do interesse dessas instituições. Como, em alguns casos, as instituições não sabem da existência dos documentos de migrantes e de solicitantes de reconhecimento da condição

⁴⁰ Para mais informações, visitar: www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/revalida.

de refugiado, bem como desconhecem a peculiaridade desse público, a Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados⁴¹, desenvolvida pelo BCB, com a parceria do MJSP, da OIM e do Acnur, tem como uma de suas finalidades divulgar às entidades do Sistema Financeiro Nacional as informações sobre esse tema. O documento está disponível em português, inglês, francês, espanhol e árabe.

Outra iniciativa de destaque foi a realização da quarta edição da Capacitação em Educação Financeira do curso Gestão de Finanças Pessoais para Pessoas Refugiadas, Migrantes e Apátridas. A formação foi ministrada por servidores do MJSP capacitados pelo Banco Central. O curso tem o objetivo de ensinar conceitos básicos sobre juros, poupança, investimentos, estratégias para sair do endividamento, organização orçamentária e planejamento financeiro. A formação acontece regularmente⁴².

4.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

O Brasil divulga relatórios periódicos e dados com análises sobre o mercado de trabalho formal, provenientes de duas fontes principais do Governo Federal. São elas: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)⁴³ e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)⁴⁴; a RAIS é publicada anualmente e o CAGED é mensal. Ambos são registros administrativos e apresentam desagregações idênticas em termos geográficos, setoriais e ocupacionais e não coletam informação sobre país de origem ou nacionalidade. O Ministério do Trabalho e Previdência coleta e publica dados sobre os dois índices, bem como realiza análises do mercado de trabalho formal brasileiro a partir delas. Além disso, o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra, 2020) também produz relatórios que analisam a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho formal, a partir da base de dados harmonizada RAIS/CAGED/CTPS⁴⁵. O OBMigra inclui a discussão sobre a força de trabalho imigrante em seus relatórios anuais, além de realizar publicações que focam principalmente nesse assunto. O Observatório também produz publicações especiais que analisam a integração socioeconômica em casos específicos, como a publicação “Perfil Sociodemográfico e Trabalhista da Imigração Venezuelana no Brasil” em 2017. Várias dessas publicações incluem a variável gênero e/ou informações sobre o trabalho doméstico.

A facilitação do processo de revalidação de diplomas é uma área potencial de desenvolvimento, não obstante os esforços recentes no sentido de desburocratização do processo. O Brasil apresentou relevante avanço nos últimos anos, notadamente com a criação da Plataforma Carolina Bori⁴⁶, bem como com a edição de normativos mais condizentes com a realidade atual, a exemplo da Resolução nº 3 do CNE, de 2016, que inaugurou um processo mais moderno de revalidação de diplomas no Brasil, seguido pela Portaria Normativa do MEC nº 22, de 2016.

O principal entrave existente diz respeito à impossibilidade, nos termos da legislação brasileira, de universidades privadas revalidarem diplomas ou títulos de graduação. Desde julho de 2022 o Congresso Nacional vem debatendo o assunto e, em Agosto de 2020, o Senado Federal aprovou o PL No. 3.716, de 2020. O atual Projeto de Lei está em tramitação na Câmara dos Deputados e, se aprovado, trará importantes melhorias para o processo de revalidação de diplomas no Brasil, incluindo a possibilidade de universidades privadas também revalidarem diplomas de graduação. A revalidação de diplomas estrangeiros é importante aspecto da retenção de mão de obra qualificada no Brasil e sua governança tem melhorado nos últimos 5 anos no país.

⁴¹ Para mais informações, visitar: brazil.iom.int/news/terceira-edi%C3%A7%C3%A3o-da-cartilha-de-informa%C3%A7%C3%B5es-financeiras-para-migrantes-e-refugiados-%C3%A9-lan%C3%A7ada.

⁴² Para mais informações, visitar: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-abre-vagas-de-curso-sobre-educacao-financeira-para-pessoas-refugiadas-migrantes-e-apatridas-1.

⁴³ Para mais informações, visitar: www.rais.gov.br/sitio/index.jsf ou www.rais.gov.br/sitio/download.jsf#layouts.

⁴⁴ Para mais informações, visitar: www.gov.br/pt-br/servicos/entregar-a-declaracao-mensal-para-o-cadastro-geral-de-empregados-e-desempregados.

⁴⁵ CTPS é a abreviação usada para Carteira de Trabalho e Previdência Social.

⁴⁶ A plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado em 2017 pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para a gestão e controle dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Facilitar a integração socioeconômica das mulheres imigrantes e das suas famílias é uma área com potencial para maior desenvolvimento. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) possui algumas iniciativas para promover a inserção econômica de mulheres venezuelanas. Por exemplo, em parceria com a OIM e com o movimento Virada Feminina, o MMFDH desenvolveu ações de integração econômica por meio de treinamentos para acesso ao mercado de cuidados de beleza.



5

ABORDAGEM EFICAZ DAS DIMENSÕES DE MOBILIDADE DA CRISE

5.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

A Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017, Art. 14) prevê o visto temporário e autorização de residência por acolhida humanitária. Os mesmos podem ser concedidos a um apátrida ou a pessoa de qualquer país de origem em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, de acordo com regulamentos nacionais.

Os vistos humanitários são utilizados em contextos específicos, por exemplo no caso do conflito na República Árabe Síria (Portaria Interministerial nº 09, de 2019). Um dos exemplos de acolhida humanitária por razões ambientais está consubstanciada na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 27, de 30 de dezembro de 2021, que atualiza as disposições “sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas residentes na República do Haiti”. Exemplos mais recentes de hipóteses de acolhida humanitária regulamentadas pelo Brasil são os seguintes: a Portaria Interministerial nº 24, de 2021, que dispõe sobre a concessão do visto e da autorização de residência para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão; e a Portaria Interministerial nº 28, de 2022 dispõe sobre as mesmas medidas para nacionais ucranianos e apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia.

A Lei de Migração também estabelece que a identificação civil, de solicitante de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser (Art. 20). Por fim, a Lei impede a medida de repatriação de pessoas a quem foi concedido acolhimento humanitário (Art. 49).

Desde a crise humanitária no Haiti em 2010, o Brasil estabeleceu uma política de vistos humanitários e criou um escritório em Porto Príncipe para facilitar a emissão documental para os haitianos afetados pela crise⁴⁷. O acordo foi fundamental para garantir que a migração haitiana para o Brasil ocorresse de forma digna, segura e ordenada, em especial no período mais intenso desse fluxo migratório, entre 2013 e 2015.

Em 2018, o Governo Federal, por meio de uma ação interministerial, iniciou a Operação Acolhida⁴⁸, que realiza o trabalho de recepção, identificação e acolhimento dos migrantes e refugiados venezuelanos que chegam ao Brasil pela fronteira com Roraima. A Operação se estrutura em torno de três eixos: (a) ordenamento de fronteira; (b) acolhimento; e (c) interiorização. A Operação Acolhida foi criada em um contexto no qual o Governo Brasileiro editou a Medida Provisória nº 820, de 2018, para atender ao fluxo migratório provindo da República Bolivariana da Venezuela. A referida Medida Provisória foi convertida, pelo Congresso Nacional, na Lei nº 13.684, de 2018, que trata das medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial regulado pelo decreto nº 9.970 de 2019⁴⁹. O Comitê Federal de Assistência Emergencial é presidido pela Casa Civil da Presidência da República e é encarregado de coordenar o trabalho intersetorial da resposta humanitária. A Operação Acolhida é implementada de forma interministerial, com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Relações Exteriores (MRE), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da

⁴⁷ Para mais informações, visitar: www.gfmd.org/pfp/ppd/11113.

⁴⁸ Para mais informações, visitar: www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2.

⁴⁹ Por mais que essas duas legislações tenham sido editadas como resposta ao contexto específico venezuelano, elas podem ser aplicadas a demais situações de crise humanitária que possam vir a surgir no futuro.

Cidadania, Ministério da Economia, Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa⁵⁰. As Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) prestam apoio logístico à operação com ações em infraestrutura, transporte, saúde e administração, junto a Agências da ONU, incluindo a OIM, e entidades da sociedade civil.

A estratégia de Interiorização teve início em fevereiro de 2018 e consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita de refugiados e migrantes venezuelanos, em situação de vulnerabilidade, dos estados do Amazonas e de Roraima para outras cidades do Brasil. A Interiorização visa permitir que as pessoas beneficiadas tenham melhores oportunidades de integração social, econômica e cultural, bem como reduzir a pressão sobre os serviços públicos atualmente existente principalmente no estado de Roraima, localizado na fronteira norte do Brasil com a República Bolivariana da Venezuela.

A Interiorização é coordenada a partir do atual Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade, que articula a cooperação de estados e municípios de todo o país. A OIM é a Agência da ONU com papel central dentro da estratégia de Interiorização e está envolvida em todas as fases do processo. A Interiorização já beneficiou aproximadamente 65 mil venezuelanos desde abril de 2018 até novembro de 2021, realocados voluntariamente para 778 municípios em todo o país (R4V, 2021). Vale destacar que a Interiorização possui quatro modalidades: (a) institucional (“abrigo-abrigo”); (b) reunificação familiar; (c) reunião social; e (d) vaga de emprego sinalizada. Este último é um tipo específico baseado na disponibilidade de oportunidades de trabalho, que desde a sua criação atendeu 8 por cento dos participantes da estratégia.

A gestão do fluxo migratório venezuelano também tem como boa prática o estabelecimento de vias facilitadas para a regularização migratória. A Resolução Normativa CNIG nº 126, de 2017, permitiu a concessão de autorização de residência temporária para venezuelanos (e nacionais de outros países fronteiriços não membros do MERCOSUL). Esta resolução foi substituída e aprimorada pela Portaria Interministerial nº 09, de 2018, que flexibilizou as exigências documentais para solicitação de autorização de residência. Em março de 2021 foi publicada uma nova Portaria Interministerial nº 19, de 2021, que simplifica a autorização de residência temporária para Venezuelanos⁵¹.

Em 2019, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) reconheceu o cenário de grave e generalizada violação de direitos humanos no território venezuelano, decisão suficiente para o reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos de forma objetiva, nos termos do Inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474 de 1997. Em outubro de 2019 foi publicada a Resolução Normativa do CONARE nº 29 que permitiu a adoção de procedimentos diferenciados na instrução e avaliação de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado manifestamente fundadas.

A combinação desses mecanismos permitiu o reconhecimento de aproximadamente 50 mil refugiados venezuelanos, em processamento em bloco, desde dezembro de 2019 até a presente data. Além de dar celeridade ao processo, o julgamento em bloco é resultado do trabalho dedicado do Conare, que utiliza ferramentas de business intelligence, inteligência de sistemas que, por meio de cruzamento de dados, mapeia as solicitações de nacionais do país vizinho, assolado por crise humanitária e político-econômica. Sem essa estratégia, a definição sobre os casos poderia demorar cerca de três a quatro anos.

Residentes temporários, residentes por tempo indeterminado (entre os quais, refugiados reconhecidos) e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado têm direito a trabalhar no mercado de trabalho formal e a acessar todos os serviços públicos de forma gratuita, como as demais populações migrantes no país.

⁵⁰ Para mais informações, visitar: www.gov.br/acolhida/base-legal/.

⁵¹ Para mais informações, visitar: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/portaria-simplifica-autorizacao-de-residencia-temporaria-para-venezuelanos.

Por fim, dentro da Operação Acolhida existe um grupo de discussão especializado sobre a migração da população indígena venezuelana que se deslocou para o Brasil, por meio do Grupo de Discussão Indígena do Comitê Federal de Assistência Emergencial. Entre outros órgãos, integra o referido grupo a Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras da Secretaria de Modalidades Especializadas do MEC.

A chegada de fluxos migratórios ao território brasileiro ou o deslocamento interno de populações é frequente devido, entre outros fatores, a situações de desastre ou calamidade. O antigo Ministério da Integração Nacional, hoje Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), publicou o Decreto nº 10.593 de 2020, sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID). Um dos objetivos do SINPDEC é prevenir e administrar a resposta efetiva ao deslocamento humano por desastres, a fim de garantir a proteção da população afetada. O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil será preparado com a coordenação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do MDR. O S2ID pode ser acessado por estados e municípios para observação e gestão de desastres. O sistema coleta informações de várias entidades de comunicação pública e atualiza um mapa interativo em tempo real, permitindo às autoridades avaliar o tamanho e a resposta adequada a cada situação. Qualquer pessoa pode acessar as informações do sistema, mas as informações só estão disponíveis em português.

Devido à pandemia da COVID-19, a Polícia Federal (PF) emitiu regulamentos que prorrogam o prazo para a regularização migratória de imigrantes que estão no país, que expiraram os documentos de identificação e/ou toda a documentação necessária para solicitar uma autorização de residência, e que não puderam obter uma entrevista na unidade da Polícia Federal⁵². A regularização pode ser feita independentemente do registro tardio ou do excesso de permanência durante esse período.

5.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Desenvolver estratégias para lidar com a migração ligada à degradação ambiental e aos efeitos adversos da mudança climática, bem como incluir vulnerabilidades específicas que os migrantes enfrentam são áreas com potencial para desenvolvimento futuro. Por exemplo, a inclusão desta dimensão no S2ID permitiria medir o impacto de situações de desastre ou calamidade no deslocamento da população e nos fluxos migratórios internos e internacionais, além de tornar a plataforma S2ID disponível em outros idiomas além do português.

A Lei nº 13.684, de 2018 que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para o acolhimento a pessoa em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, cria um precedente importante em relação à gestão de crises em razão de fluxo migratório ao estipular diretrizes de ação e resposta. De forma complementar, seria relevante a incorporação do recorte migratório em outras políticas nacionais de gestão de situações de desastre ou calamidade. Seria igualmente relevante o estabelecimento de protocolos de atendimento de populações migrantes em situação de risco com necessidades específicas, tais como: crianças, mulheres, indígenas, pessoas LGBT, pessoas idosas, pessoas com deficiência e vítimas de violência.

⁵² Ver Portaria nº 18-DIREX/PF, de 19 de Outubro de 2020 e Portaria nº 21-DIREX/PF, de 2 de Fevereiro de 2021.



6

GARANTIA DE QUE A MIGRAÇÃO OCORRA DE FORMA SEGURA, ORDENADA E REGULAR

6.1. Governança de migração: Exemplos de áreas bem desenvolvidas

A Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017) prevê que um dos princípios que rege a política migratória brasileira é a “não criminalização da migração” (Art. 3º, Inciso III). Sendo assim, de acordo com o Art. 50 e o Art. 109, a situação migratória irregular não é um crime, mas uma infração administrativa, que ocorre no caso de exceder o período de validade do visto ou autorização de residência ou entrar no país sem autorização.

Existem três medidas de retirada compulsória do território nacional previstas na legislação: deportação, expulsão e repatriação.

A consequência de permanecer no país após a data de expiração do visto ou autorização de residência é uma multa diária até o limite de 100 dias e possível deportação, que pode terminar se a pessoa regularizar sua situação migratória. No caso de uma autorização de residência, a multa diária só se aplica se a autorização de residência for temporária. A Lei de Migração prevê que, caso a pessoa não saia do país ou solicite regularização migratória, além de ser multada, ele ou ela poderá ser deportada. Da mesma forma, uma pessoa que ingressa no país sem autorização poderá ser deportada caso não regularize a situação migratória dentro do prazo previsto na legislação.

O art. 55 afirma que não se procederá à expulsão se a pessoa: “(a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela; (b) tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, sem discriminação alguma, reconhecido judicial ou legalmente; (c) tiver ingressado no Brasil até os 12 anos de idade, residindo desde então no país; (d) for pessoa com mais de 70 anos que resida no país há mais de 10 anos”.

Por fim, a “repatriação consiste em medida administrativa de devolução de pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade” (Art. 49). Porém, não será realizada repatriação nas seguintes situações: “à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou separado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa”.

O Art. 61 e o Art. 62 proíbem a repatriação, deportação e expulsão coletivas, bem como em casos que impliquem risco à vida da pessoa. Além disso, a Lei de Migração prevê que os processos de deportação e de expulsão devem respeitar o contraditório e a ampla defesa. Nos casos de deportação, há garantia de recurso com efeito suspensivo e da notificação da Defensoria Pública da União, preferencialmente por meio eletrônico, para prestação de assistência ao deportando.

Desde 2016, a Polícia Federal e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) implementaram dois novos sistemas de informação dedicados ao registro nacional migratório e aos pedidos de refúgio. O antigo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros foi substituído pelo Sistema de Registro Nacional Migratório⁵³ gerido pela PF, ao passo em que o MJSP desenvolveu o Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados⁵⁴, para tramitação de processos e cadastro dos refugiados e dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

⁵³ Para mais informações, visitar: www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/.

⁵⁴ Para mais informações sobre o SISCONARE, visitar: www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare.

O Governo Federal oferece assistência consular presencial em centenas de cidades no mundo e mantém informações ao público atualizadas no site oficial do Ministério da Relações Exteriores (MRE), com o contato das repartições consulares brasileiras, inclusive para situações de emergência. A assistência consular de emergência funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, para brasileiros que vivem no exterior e enfrentam uma situação de crise. Os serviços incluem apoio nos seguintes casos: crise humanitária causada por desastre natural, guerra civil ou conflito armado; brasileiro residente no exterior desaparecido nas últimas 48 horas; tráfico de pessoas; acidente grave, hospitalização ou violência contra brasileiro radicado no exterior; comunicação de falecimento de brasileiro residente no exterior com a família; detenção de brasileiro em aeroporto por motivo de política migratória. Existe um e-mail e um número de telefone para entrar em contato diretamente com o suporte do Portal Consular. Além disso, existe um número de telefone exclusivo para atendimento a brasileiros no exterior para tratar de temas relacionados à pandemia de COVID-19.

Em relação aos brasileiros que residem no exterior, além dos serviços consulares regulares, o Ministério das Relações Exteriores tem diretrizes que orientam os cidadãos sobre seus direitos de acesso aos serviços públicos fora do país. Isso inclui direito a voto para Presidência da República em período eleitoral, disputas pela custódia de crianças, acesso a pagamentos de pensões, homologação de casamento e documentação relativa a divórcios. Não há orientação geral ou serviço que apoie especificamente em relação aos direitos dos trabalhadores brasileiros no exterior.

No Brasil existem algumas iniciativas para promover a reintegração dos brasileiros que vivem no exterior. Na Lei de Migração (Art. 78), está prevista a isenção de taxas alfandegárias para bens novos ou usados de brasileiros que regressam ao país. O MRE desenvolveu o Portal Consular, que reúne informações úteis para essa população^{55,56}. O retorno de imigrantes é feito principalmente por parcerias *ad hoc*, a maioria das quais administrada pelos programas de Retorno Voluntário Assistido da OIM Brasil e/ou junto aos consulados. Além da realização da viagem de retorno, a OIM também apoia o governo brasileiro para desenvolver iniciativas de facilitação da reintegração. Por exemplo, a OIM desenvolveu, entre os anos de 2019 e 2020, o Mecanismo Complementar Comum para uma Reintegração Sustentável no Brasil (SURE). O SURE atendeu aproximadamente 100 retornados brasileiros e capacitou mais de 150 pessoas em quatro países, contando com o apoio de 24 organizações da sociedade civil.

As temáticas de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas são abordadas por diferentes ministérios, a depender do exercício de suas competências. No tocante ao enfrentamento ao trabalho escravo, a responsabilidade principal está com a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho. Ela é responsável principalmente pelo processo de fiscalização das condições de trabalho e restituição de direitos dos trabalhadores.

Já o enfrentamento ao tráfico de pessoas é articulado principalmente pela Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), a qual possui entre suas atribuições: coordenar as instâncias de gestão integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; coordenar o processo de planejamento, elaboração, implementação, monitoramento, e avaliação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; orientar a rede no encaminhamento de denúncias para os serviços de justiça e segurança pública; realizar articulação com instituições parceiras que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas finalidades; coordenar ações de cooperação técnica internacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP); e promover o fomento de ações de pesquisa, produção de dados, gestão da informação, capacitações, campanhas, prêmios, semana de mobilização e demais ações que visem o fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

⁵⁵ As informações disponíveis estão divididas nas seguintes categorias principais: (a) exigência de teste de COVID-19 para entrada de brasileiros e estrangeiros no Brasil; (b) documentação; (c) bagagem e alfândega; (d) mudança para o Brasil; (e) trabalhar e estudar no Brasil; (f) revalidação de diploma; (g) vigilância sanitária; (h) crianças viajando desacompanhadas; (i) previdência social e impostos; (j) organizações e instituições de apoio.

⁵⁶ O Portal Consular está disponível em: www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/.

O Brasil possui uma política nacional bem estruturada desde 1995, com a criação do Grupo de Fiscalização Móvel⁵⁷. Desde 2003, o Brasil conta com uma Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)⁵⁸ e, a partir de 2007, comissões estaduais, além de algumas iniciativas municipais, como é o caso da Comissão Municipal de São Paulo. A principal responsabilidade em relação à luta contra a escravidão moderna é da SIT da Secretaria do Trabalho, dentro do Ministério do Trabalho. A Secretaria é a principal responsável pelo processo de monitoramento das condições de trabalho e de restituição dos direitos dos trabalhadores.

O 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo foi publicado em 2003 e o 2º em 2008⁵⁹. O monitoramento de ambos os planos foi realizado por meio da “plataforma monitora 8.7”⁶⁰, elaborada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com o Ministério Público do Trabalho; o monitoramento do 2º plano está em fase de finalização. A Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho é responsável por sua implementação, em conjunto com outras instituições.

Em 2019, a CONATRAE estruturou um Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Ministério do Trabalho, por meio da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho, é responsável por sua implementação, em conjunto com outras instituições. Também, em 2019, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo do Município de São Paulo elaborou um fluxo municipal, em diálogo direto com o fluxo nacional. Ambos os fluxogramas contemplam a atenção especializada a migrantes vulneráveis e submetidos ao trabalho escravo, independentemente de sua condição migratória ou documental.

O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas criado em 2018 (Decreto nº 9.440) é composto por 58 metas e 6 eixos temáticos, quais sejam: (a) gestão da política; (b) gestão da informação; (c) capacitação; (d) responsabilização; (e) assistência à vítima; e (f) prevenção e conscientização pública. Os eixos temáticos são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas.

Todas as ações de tráfico de pessoas elaboradas e conduzidas pelo MJSP possuem como fundamento a PNETP e os Planos Nacionais. Isso posto, ressalte-se que o MJSP possui uma página web onde consolida diversas informações a respeito da temática⁶¹.

A execução da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é feita de maneira descentralizada, assim, vários estados da Federação possuem os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Para o efetivo ETP torna-se fundamental o processo de articulação, descentralização e participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a estabelecer parcerias com atores interessados. Esse conjunto de instituições e atores envolvidos no processo é denominado Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁶².

A promulgação da Lei nº 13.344, de 2016, adicionou o Art. 149-A ao Código Penal e definiu o crime de Tráfico de Pessoas, suas finalidades e agravamento de penas. Em junho de 2021, o MJSP, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime and e o Governo da Suécia, lançou o Relatório Nacional sobre ETP, que abrange dados sobre o tráfico de pessoas de 2017 a 2020, sendo o primeiro relatório elaborado no âmbito da Lei nº 13.344.

De acordo com o Decreto nº 9.662, de 2019 (Art. 13), a SENAJUS está encarregada de coordenar e articular as ações de enfrentamento, sendo que ao DEMIG compete estruturar, implementar e monitorar os planos

⁵⁷ Ver Portaria MTb nº 549 de 1995, e Portaria nº 550 of 1995; Decreto nº 9887 of 2019 (antigo Decreto 9943 of 2003).

⁵⁸ Ver Decreto nº 9.887, de 2019 (antigo Decreto 9943 de 2003).

⁵⁹ Para mais informações, visitar: www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo

⁶⁰ Para mais informações, visite: monitora87.org/.

⁶¹ Ver www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas.

⁶² Especificamente sobre os centros estaduais, mais informações também podem ser acessadas no website oficial, Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/rede-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas.

nacionais de ETP e articular ações com organizações governamentais e não governamentais nessa matéria. A Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do DEMIG encarrega-se diretamente dessas competências, atuando em colaboração com os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (presentes em 15 estados), outros ministérios e organizações da sociedade civil em programas de identificação e ETP. O MJSP publica relatórios anuais com estatísticas de tráfico humano dos NETPs, incluindo dados sobre prisões, processos abertos, marcos legais e resposta policial. Os escritórios da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União também contam com setores dedicados ao combate ao tráfico internacional de pessoas.

O Brasil participou da Ação Global para Prevenir e Combater o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes entre 2015 e 2019, iniciativa que visa prestar assistência a autoridades governamentais, organizações da sociedade civil, vítimas de tráfico e imigrantes contrabandeados. O país também participa do Eurofront programa da OIM, cujo objetivo geral consiste na gestão integrada de fronteiras na América Latina, visando contribuir para um maior grau de segurança, respeito e proteção dos direitos humanos; e do Projeto TRACK4TIP, cujo objetivo geral é melhorar a resposta da justiça criminal regional ao tráfico de pessoas nos fluxos migratórios dos países beneficiários, por meio de uma abordagem multidisciplinar e centrada na vítima, com ações nos níveis regional e nacional para identificar, prevenir e processar casos.

No eixo da prevenção, o Governo Brasileiro participa da Campanha anual internacional Coração Azul, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a urgência de enfrentar o tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Ademais, o Brasil possui acordos bilaterais na temática do ETP firmados com os seguintes países: Argentina, México e Polônia.

O Brasil possui uma Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criada pela Lei nº 13.812, de 2019. Em fevereiro de 2021, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.622 que “designa a autoridade central federal de que trata a Lei nº 13.812, institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e dispõe sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas”.

6.2. Áreas com potencial para futuro desenvolvimento

Uma área com potencial para desenvolvimento é o fortalecimento de relações bilaterais e multilaterais com outros países em relação à prevenção ao aliciamento e enfrentamento às redes de crime organizado de tráfico de pessoas, incluindo-se para a finalidade de trabalho escravo. O Brasil já participa de operações de investigação conjuntas, articuladas principalmente por meio da Interpol. Destaca-se a iniciativa do MJSP para procura de pessoas desaparecidas por meio de aplicativo de celular chamado “Sinesp Cidadão”⁶³. A inclusão de considerações de gênero no futuro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e no Fluxo Nacional de Assistência às Vítimas do Trabalho Escravo é outra área com potencial para maior desenvolvimento, juntamente com o estabelecimento de políticas específicas de gênero para promover a migração laboral segura e prevenir a exploração desses trabalhadores.

⁶³ Para mais informações, visitar: www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-pessoa-desaparecida.



PRINCIPAIS

FONTES

Agência Brasil

- 2019a Imigrantes se cadastrarão como MEI com regras simplificadas. 15 de Outubro. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/imigrantes-se-cadastracao-como-mei-com-regras-simplificadas>.
- 2019b MERCOSUL deve assinar acordo para compartilhar consulados pelo mundo. 17 de Julho. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-07/mercosul-deve-assinar-acordo-para-compartilhar-consulados-pelo-mundo>.
- 2021 Acordo facilitará circulação de pessoas em países de língua portuguesa. 17 de Julho. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-07/acordo-facilitara-circulacao-de-pessoas-em-paises-de-lingua-portuguesa>.

Brasil, Banco Central

- 2020 Cartilha financeira para refugiados e imigrantes. Disponível em: <https://migramundo.com/cartilha-financeira-para-refugiados-e-imigrantes-e-atualizada-pelo-banco-central/>

Brasil, Governo do

- 1989 Lei No. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm.
- 1997a Lei No. 9.459, de 13 de maio de 1997. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm.
- 1997b Lei No. 9.474, de 22 de julho de 1997, artigo 2. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.474%2C%20DE%2022,1951%2C%20e%20determina%20outras%20provid%C3%Aancias.
- 2003a Decreto No. 4.886, de 20 de novembro de 2003. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm.
- 2003b Decreto No. 9.887, de 27 de julho 2019 (antigo Decreto No. 9.943 de 31 de julho de 2003). Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9887.htm.
- 2013c Decreto No. 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7901.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.901%2C%20DE%204,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20CONATRAP.
- 2019a Decreto N. 9.833 of de Junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_contrap/decreto_n_9-833_de_12_de_junho_de_2019__conatrap.pdf
- 2019b Resolução administrativa No. 3, de 28 de agosto de 2019. Institui Câmara Especializada, no âmbito do Conselho Nacional de Imigração, para estudar e propor medidas de atração de mão de obra qualificada em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais para o País. Disponível em: www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-administrativa-n-3-de-28-de-agosto-de-2019-220204160.
- 2021 Governo do Brasil. Naturalizar-se Brasileiro - Naturalização Ordinária. Disponível em: www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-naturalizacao.
- n.d.a Governo do Brasil. Casa Civil. Acolhida. Base Legal. Disponível em: www.gov.br/acolhida/base-legal/.
- n.d.b Estratégia de Interiorização. Disponível em: <https://help.unhcr.org/brazil/informativo-para-a-populacao-venezuelana/programa-de-interiorizacao/>.

Brasil, Ministério da Educação

- 2016 Portaria Normativa N. 22 de 13 de Dezembro de 2016. Disponível em: www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22190733/do1-2016-12-14-portaria-normativa-n-22-de-13-de-dezembro-de-2016-22190702.
- 2022 Edital N. 17/2022. Secretaria de Educação Básica. Disponível em: www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-basica/publicacoes/EDITALN17_2022EJAIntegrada.pdf.

- n.d. Acreditação de Cursos no Sistema ARCU-SUL. Disponível em: www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/arcu-sul.

Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública

- 2019a Decreto No. 9.683, de 9 de Janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9683.htm.
- 2019b Portal de Imigração – O observatório. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio>.
- 2020a Portaria No. 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020. Dispõe sobre a retomada do curso dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18-direx/pf-de-19-de-outubro-de-2020-283995940.
- 2020b Portaria No. 623, 13 de novembro. Dispõe sobre os procedimentos de naturalização, de igualdade de direitos, de perda da nacionalidade, de re aquisição da nacionalidade e de revogação da decisão de perda da nacionalidade brasileira. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-623-de-13-de-novembro-de-2020-288547519.
- 2020c Portaria N. 87 de 23 de Março de 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_87_DE_23_DE_MAR%C3%A7O_DE_2020.pdf.
- 2021a Ministério da Justiça e Segurança Pública abre vagas de curso sobre educação financeira para pessoas refugiadas, migrantes e apátridas. 28 de Janeiro de 2022. Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-abre-vagas-de-curso-sobre-educacao-financeira-para-pessoas-refugiadas-migrantes-e-apatridas-1.
- 2021b Portaria No. 21-DIREX/PF, 2 de fevereiro. Dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-21-direx/pf-de-2-fevereiro-de-2021-307058544.
- 2021c Portaria simplifica autorização de residência temporária para Venezuelanos. Disponível em: www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/portaria-simplifica-autorizacao-de-residencia-temporaria-para-venezuelanos.
- 2021d Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas que abrange dados de 2017 a 2020. Disponível em: www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf.

Brasil, Ministério das Relações Exteriores

- n.d.a MERCOSUL. Disponível em: www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul.
- n.d.b Organograma do MRE. Disponível em: www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/administrativo/20210201-organograma-port.pdf.
- n.d.c Portal Consular. Disponível em: www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/.

Brasil, MJSP e MRE

- 2018a Portaria Interministerial N. 9 de 14 de Março de 2018. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%209,%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202018.pdf>.
- 2018b Portaria Interministerial N. 12 de 14 de Junho de 2018. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N%C2%BA_12_DE_14_DE_JUNHO_DE_2018.pdf.
- 2018c Portaria Interministerial N. 7 de 13 de Março de 2018. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA%20INTERMINISTERIAL%20N%C2%BA%207,%20DE%2013%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202018.pdf>.
- 2019 Portaria Interministerial N. 9 de 8 de Outubro de 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_9.pdf.
- 2021a Portaria Interministerial N. 19 de 2021. Disponível em: www4.planalto.gov.br/legislacao/.
- 2021b Portaria Interministerial N. 24 de 3 de Setembro de 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_MJSP.MRE_N%C2%BA_24_DE_3_DE_SETEMBRO_DE_2021.pdf.
- 2021c Portaria Interministerial MJSP/MRE N. 27 de 30 de Dezembro de 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_MJSP.MRE_N%C2%BA_27_DE_30_DE_DEZEMBRO_DE_2021.pdf.

- 2022 Portaria Interministerial MJSP/MRE N. 28 de 3 de Março de 2022. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_INTERMINISTERIAL_MJSP.MRE_N%C2%BA_28_DE_3_DE_MAR%C3%87O_DE_2022.pdf
- Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego
- 1995a MTb Portaria N. 549 de 14 de Junho de 1995. Disponível em: www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181365.
- 1995b MTb Portaria N. 550 de 14 de Junho de 1995. Disponível em: www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/Portaria%20Minist%C3%83%C2%A9rio%20do%20Trabalho%20n%C3%82%C2%BA%20550,%20de%2014%20de%20junho%20de%201995.doc
- Brasil, Polícia Federal
- 2021 Perguntas Frequentes. 26 de Agosto. Disponível em: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/duvidas-frequentes.
- Brasil, Senado Federal
- 2020 Projeto de Lei No. 3716 de 2020. Disponível em: www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143315.
- Conselho Nacional de Educação (CNE)
- 2016 Resolução N. 3 de 22 de Junho de 2016. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECESN32016.pdf?query=normas.
- 2020 Resolução N. 1 de 13 de Novembro de 2020. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-13-de-novembro-de-2020-288317152.
- Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)
- 2019 Resolução Normativa N. 29 de 14 de Junho 2019. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolu%C3%A7%C3%B5es_CONARE/RESOLU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N%C2%BA_29_DE_14_DE_JUNHO_DE_2019.pdf.
- Congresso Nacional
- 2018 Medida Provisória N. 820 de 2018. Disponível em: www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/132234.
- Conferência Sul-Americana sobre Migração
- 2021 XIX Conferencia Suramericana de Migraciones - Dia I. Disponível em: <https://csmigraciones.org/es/ eventos/xix-conferencia-suramericana-de-migraciones-dia-i>.
- Conselho Nacional de Imigração
- 2017a Resolução Normativa N. 126 de 2017. Disponível em: www.refworld.org.es/pdfid/5c0a921a4.pdf.
- 2017b Perfil Sociodemográfico e Laboral da imigração venezuelana no Brasil. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil_Sociodemografico_e_laboral_venezuelanos_Brasil.pdf.
- Financial Stability Board (FSB)
- 2021 Roteiro do G-20 para Melhorar os Pagamentos Transfronteiriços (2020) Disponível em: www.fsb.org/wp-content/uploads/P131021-1.pdf.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE
- 2010a Coleta. Questionários. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/coleta/questionarios.html>.
- 2010b Nupcialidade, fecundidade e migração: Resultados da amostra. Censo demogr., Rio de Janeiro, p.1-349. Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9750&t=publicacoes.
- n.d. Estatísticas do Século XX. Temas populacionais, sociais, políticas e culturais. Imigração. Disponível em: <https://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-palavra-chave/populacao/813-imigracao.html>.

Mercado Comum do Sul, MERCOSUR

- 2005 MERCOSUR Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul. Disponível em: www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=XdcOFIqCvDYVPBvaoxgXlg==.
- 2015 Acordo sobre Documentos de Viagem dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados. Disponível em: www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC_046_2015_p.pdf.
- 2019 Acordo Para A Eliminação Da Cobrança De Encargos De. Roaming Internacional Aos Usuários Finais Do Mercosul. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/73840_DEC_001-2019_ES_Roaming%20MERCOSUR.pdf.

Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra)

- 2020 Aspectos gerais sobre o uso dos microdados das bases harmonizadas RAIS-CTPS-CAGED. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2021/MICRODADOS/Base_Harmonizada/Orienta%C3%A7%C3%B5es_microdados_RAIS-CTPS-CAGED.docx.pdf.

Organização Internacional para as Migrações (OIM)

- 2015a Comité Permanente de Programas y Finanzas, décima sétima sessão (S/17/4 de setembro de 2015), artigo 2. Disponível em: www.iom.int/sites/g/files/tmzbdl486/files/2019-01/S-17-14-Report-of-the-SCPF-on-the-17th-Session_0.pdf
- 2015b Conselho da OIM, 106ª sessão, Marco de Governança da Migração (C/106/40 de 4 de novembro de 2015), página 1, nota de rodapé 1. Disponível em: <https://governingbodies.iom.int/system/files/en/council/106/C-106-40-Migration-Governance-Framework.pdf>.
- 2022 Migração Venezuelana. Janeiro 2017 – Março 2022. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/informe-migracao-venezuelana-jan2017-mar2022_0.pdf.

Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (R4V)

- 2021 *Informe de interiorização – nov/2021*. Disponível em: www.r4v.info/pt/document/informe-de-interiorizacao-nov2021.

Presidência da República

- 1951 Código Penal. Revisado pela última vez em 1991. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.
- 1965 Código Eleitoral. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm.
- 1980 Lei N. 6.815 de 19 de Agosto de 1980. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm.
- 1988 Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Disponível em: www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243334/Constitution_2013.pdf.
- 1990 Lei Nacional da Saúde (Lei N. 8.080 de 19 de Setembro de 1990). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.
- 1996 Lei Nacional da Educação (Lei N. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.
- 2002 Código Civil Brasileiro. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.
- 2006 Decreto N. 5.722 de 13 de Março de 2006. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95927/decreto-5722-06>.
- 2009 Decreto N. 6.975 de 7 de Outubro de 2009. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm.
- 2014 Decreto N. 8.358 de 13 de Novembro de 2014. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8358.htm.
- 2016 Lei No. 13.344 de 6 de Outubro de 2016. Disponível em: www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_isn=104282&p_lang=fr.
- 2017a Lei das Migrações (Lei N. 13.445 de 24 de Maio de 2017). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm.
- 2017b Decreto N. 9.199 de 20 de Novembro de 2017. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm.
- 2018a Lei N. 13.684 de 21 de Junho de 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm.
- 2018b Decreto N. 9.440 de 3 de Julho de 2018. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm.

-
- 2019a Lei N. 13.844 de 18 de Junho de 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13844.htm.
- 2019b Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Decreto N. 9.810 de 30 de Maio de 2019). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9810.htm.
- 2019c Decreto N. 9.970 de 14 de Agosto de 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9970.htm.
- 2019d Decreto N. 9.662 de 1 de Janeiro 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm.
- 2019e Lei N. 13.812 de 16 de Março de 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm.
- 2020 Decreto N. 10.593 de 24 de Dezembro de 2020. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10593.htm.
- 2021 Decreto N. 10.622 de 9 de Fevereiro de 2021. Disponível em: www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.622-de-9-de-fevereiro-de-2021-302915304.

Processo de Quito

- n.d. Proceso de Quito. O que fazemos? Disponível em: www.procesodequito.org/pr/o-que-fazemos.

Note: All links were active at the time of writing this report.



ANEXOS

MiGOF: Marco de Governança da Migração⁶⁴

Em uma tentativa de definir o conceito de “políticas migratórias bem-geridas”, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) desenvolveu um Marco de Governança da Migração (Migration Governance Framework - MiGOF, em inglês), o qual foi bem-recebido pelo Conselho da OIM em novembro de 2015. Para os propósitos do Marco de Governança da Migração, a OIM define governança como “as tradições e instituições pelas quais a autoridade em migração, mobilidade e nacionalidade em um país é exercida, incluindo a capacidade do governo de formular e implementar de maneira efetiva políticas sólidas nessas áreas”.

O Marco estabelece os elementos essenciais da “boa governança migratória” – três princípios e três objetivos que, se respeitados e cumpridos, garantiriam uma migração humana, segura e ordenada, que beneficia os migrantes e as sociedades⁶⁵. A visão da OIM é que um sistema promove a migração e mobilidade de forma humana e ordenada e que beneficia migrantes e a sociedade:

Quando ele:

- (i) Adere às normas internacionais e respeita os direitos dos migrantes;
- (ii) Formula políticas baseadas em evidências e aplica enfoques integrados de governo;
- (iii) Constrói parcerias para lidar com a migração e questões relacionadas.

À medida em que busca:

- (i) Fomentar o bem-estar socioeconômico dos migrantes e da sociedade;
- (ii) Abordar de forma eficaz os aspectos relativos à mobilidade em situações de crise;
- (iii) Assegura que a migração aconteça de forma segura, ordenada e digna.

O MiGOF não cria novos padrões ou normas. Ao elaborar o Marco, a OIM contou com sua expertise e trabalho analítico, bem como em compromissos, pronunciamentos e declarações não-vinculantes. Também não trata da governança migratória global, que é a arquitetura internacional para lidar com questões relacionadas à migração e mobilidade humana. Ao invés disso, o foco é na governança e gestão da migração desde a perspectiva do Estado como o ator primário. O Marco não propõe um modelo único para todos os Estados, mas apresenta “um melhor caminho” ou versão ideal de governança migratória, à qual os Estados podem almejar.

O MiGOF é baseado no entendimento que, como ator primário em questões de migração, mobilidade e nacionalidade, o Estado retém o direito soberano de determinar quem entra e fica em seu território e sob quais condições, dentro dos parâmetros do direito internacional. Outros atores – cidadãos, migrantes, organizações internacionais, setor privado, sindicatos, organizações não-governamentais, organizações comunitárias, organizações religiosas e academia – contribuem para a governança migratória através de sua interação com Estados e entre si.

⁶⁴ Conselho da OIM, Marco de Governança da Migração, sessão 106°, C/106/40 (4 de Novembro de 2015). Disponível em (em inglês): <https://governingbodies.iom.int/system/files/en/council/106/C-106-40-Migration-Governance-Framework.pdf>.

⁶⁵ Folha de informações, Marco de Governança Migratória (2016). Disponível em (em inglês): <https://publications.iom.int/books/migration-governance-framework>.

O processo do IGM



1

Lançamento do processo do IGM

O primeiro passo do processo é explicar do que se trata o IGM para autoridades governamentais relevantes, de maneira a garantir a total compreensão e adesão ao processo.



2

Coleta e análise de dados

O segundo passo do processo é começar a coleta e análise de dados, baseando-se em cerca de 90 indicadores fundamentados nas 6 dimensões do MiGOF. Um perfil de governança migratória baseado na análise dos resultados é elaborado e compartilhado com as contrapartes governamentais.



3

Consulta interministerial

O terceiro passo do processo é realizar uma consulta interministerial onde todos os funcionários dos governos local e nacional e outros atores discutem as boas práticas e principais áreas com potencial para desenvolvimento conforme identificadas na primeira versão do perfil de governança migratória, bem como definem as prioridades no caminho a seguir. É também uma oportunidade para que os participantes comentem e ofereçam sugestões para o perfil.



4

Relatório final

Após os perfis de governança migratória serem finalizados e validados pelas contrapartes governamentais, eles são publicados no Portal Global de Dados Migratórios da OIM (Global Migration Data Portal, em inglês)⁶⁶ e na livraria online da OIM (IOM Publications Platform)⁶⁷.

⁶⁶ Os relatórios finais podem ser encontrados em: <https://migrationdataportal.org/overviews/mgi#0>.

⁶⁷ Por favor, ver: <https://publications.iom.int/>.



www.migrationdataportal.org/mgi

 @IOM

 @UNmigration

 @UNmigration

 MGI@iom.int